

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233 / 2008

**“Altera o Sistema Tributário
Nacional e dá outras
providências”**

**EMENDA MODIFICATIVA Nº de 2008
(Do Sr. Mauro Nazif)**

Insira-se a alínea “d” ao inciso IV do §1º do art.155-A da Constituição Federal, acrescido pelo art. 1º da PEC nº 233, de 2008, com a seguinte redação:

“Art.155-A.....
§1º.....
IV.....
c).....
d) os produtos componentes da cesta básica, listados em lei.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda isenta de ICMS os produtos que compõem a cesta básica, consumida, em larga escala, pela população mais pobre. O objetivo é proteger o consumidor de baixa renda, pois a carga tributária brasileira é extremamente elevada e injusta. A estrutura de tributos se assenta fortemente nos chamados impostos indiretos – incidentes sobre o consumo.

Trata-se de uma grave distorção, que precisa ser corrigida, fazendo com que os pobres e assalariados acabem por arcar, proporcionalmente à sua renda, com uma carga muito mais elevada de impostos do que as camadas mais ricas da população.

Torna-se necessário reduzir os tributos que incidem sobre o consumo, principalmente os que atingem a população de baixa renda.

Sala da Comissão, em de de 2008

Deputado Mauro Nazif
PSB/RO